



MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO SEGUNDO ESQUADRÃO DE ESCOLTA

RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PARECER DA CONSULTORIA JURÍDICA-ADJUNTA AO  
COMANDO DA MARINHA (CJACM)

TJIL: 01/2023

NUP: 63427.000984/2023-32

Parecer Jurídico: N° 00338/2023/CJACM/CGU/AGU

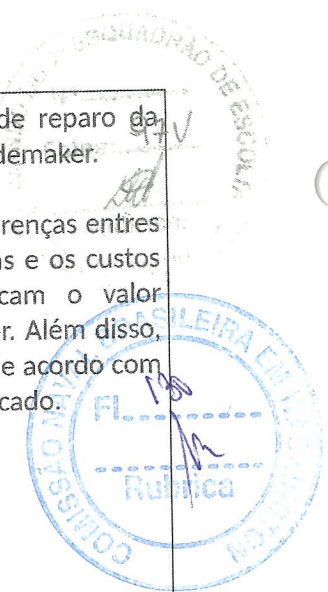
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação



**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de reparo da embreagem SSS140T da Turbina Olympus de bombordo da Fragata Rademaker, para restabelecer o sistema de propulsão do Navio e disponibilizar a turbina de velocidade do eixo de bombordo, o que permitirá que o Navio desenvolva maiores velocidades, e eleve a sua disponibilidade e confiabilidade.

RECOMENDAÇÃO DA CJACM	PROVIDÊNCIA
34. No entanto, recomendamos à Administração Naval que padronize a fundamentação jurídica da contratação nos documentos que compõem a instrução processual.	A fundamentação da inexigibilidade de licitação para contratação de serviços fornecidos por empresa/representante comercial exclusivo, de acordo com o objeto deste processo foi padronizada nos documentos que compõe o processo, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em: "Referências" ( Fl. <u>99</u> ); "A razão da escolha da contratada" ( Fl. <u>99v</u> ); e "Ato de quadramento" ( Fl. <u>100</u> ).
43. Nesse sentido, recomendamos que o órgão consulente analise cautelosamente os valores apresentados como proposta comercial, a fim de prevenir e evitar sobrepreço, o que desencadearia sérios danos ao erário.	A contratação da SSS Clutch Company Inc. mais recente, cujo objeto é similar ao objeto da presente inexigibilidade de Licitação foi realizada pela Marinha do Brasil, por intermédio da Comissão Naval Brasileira em Washington, para reparo da embreagem instalada na turbina da Fragata Defensora, conforme as faturas juntadas aos autos do processo. (Fls. <u>122 a 126</u> )
48. No entanto, recomenda-se à OM assessorada que junte aos autos, se houver, orçamentos de serviços iguais ou semelhantes, prestados à Marinha do Brasil ou a terceiros. Frisa-se que tal providência é necessária para demonstrar a razoabilidade no valor ofertado e a sua compatibilidade com o quantum apresentado no mercado, guardadas as particularidades de cada	Para efeito de comparação, o representante da SSS Clutch Company Inc. no Brasil elaborou um relatório (Fls. <u>122 a 124v</u> ) no qual são apresentados os fatores que diferenciam o serviço de reparo da SSS 110T, instalada na

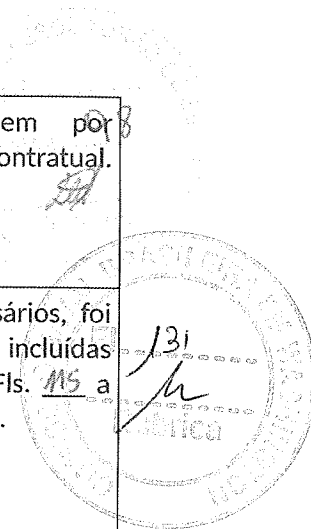
<p>serviço, o que poderá ser elucidado de maneira motivada.</p> <p>49. Não obstante, destacamos que no item 2 da comunicação eletrônica juntada no seq. 05, Of. 02, fls. 46, pgs, 07, há menção a serviço de reparo já realizado pela empresa Contratada para a Força Naval.</p> <p>50. Por fim, recomenda-se à Força Naval que observe integralmente o quanto disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como no art.5º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.</p>	<p>Fragata Defensora, e o serviço de reparo da SSS 140T, instalada na Fragata Rademaker.</p> <p>Com base nesse relatório, as diferenças entre as características das embreagens e os custos envolvidos nos serviços justificam o valor orçado para a Fragata Rademaker. Além disso, demonstra que a proposta está de acordo com o praticado pela empresa no mercado.</p>
<p>60. Recomenda-se que seja elaborado o competente Termo de Referência.</p>	<p>O competente Termo de Referência foi elaborado e anexado aos autos deste processo. (Fl. <u>101</u> a <u>112</u> )</p>
<p>69. Nesse aspecto, recomenda-se a observância dos preceitos previstos no inciso V do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 c/c parte final do inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.</p>	<p>Foi anexado aos autos do processo extrato do Sistema de Informações Gerenciais de Abastecimento (SINGRA), em que consta a empresa SSS Clutch, CODEMP 55759 COM registro ativo.( Fl. <u>110</u> )</p>
<p>70. Recomenda-se, ainda, que a documentação, em inglês, da empresa SSS Clutch Company, Inc. juntada no seq. 05, Of. 02, às fls. 55/67-v , pgs. 25/50, seja traduzida para o português, a fim de que, nos termos do art. 224 do Código Civil, produza efeitos legais.</p>	<p>Foram anexados os documentos traduzidos. (Fls. <u>127</u> a <u>146</u> )</p>
<p>72. Consta nos autos a Declaração de Disponibilidade de Recursos (seq. 05, Of. 01, fls. 09, pgs. 17). No entanto, recomendamos à OM assessorada a juntada da competente Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.</p>	<p>Foi incluída Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira nos autos do processo. ( Fl. <u>119</u> )</p>
<p>79. Contudo, quanto ao conteúdo da minuta contratual juntada aos autos, verifica-se que na cláusula relativa à vigência contratual (Cláusula Segunda), não há menção quanto à possibilidade ou não de prorrogação. Desta forma, recomenda-se que conste expressamente na mencionada Cláusula se o contrato comporta ou não tal possibilidade</p>	<p>Considerando a complexidade do objeto, foi incluída cláusula prevendo a possibilidade da prorrogação do contrato. Cláusula 2.2 da Minuta Contratual. ( Fl. <u>131</u> ).</p>
<p>80. Recomenda-se, ainda, incluir na cláusula</p>	<p>Foi incluída cláusula prevendo que os</p>



<p>correlata às alterações contratuais (Cláusula Décima Quinta), que eventuais termos aditivos deverão ser previamente analisados pela CJACM, salvo em casos excepcionais devidamente justificados.</p>	<p>eventuais termos aditivos passem por apreciação da CJACM na Minuta Contratual. Cláusula 13.5. ( Fl. <u>118</u> )</p>
<p>81. Por outro lado, recomenda-se à OM assessorada que promova os ajustes necessários na "minuta contratual", nos termos do quanto disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades locais.</p> <p>82. Ademais, recomenda-se ao gestor avaliar as demais cláusulas contratuais, a fim de verificar se atendem aos interesses da Marinha do Brasil, sem prejuízo da segurança jurídica, eficiência e eficácia do contrato.</p> <p>83. Por fim, salienta-se que, em que pese a possibilidade de incidirem singularidades da legislação local na avença, é dever do gestor zelar pelo equilíbrio das relações obrigacionais, bem como observar a razoabilidade e a exequibilidade das obrigações assumidas. É mister que sejam coadunados preceitos indisponíveis do ordenamento jurídico pátrio com as supostas particularidades locais.</p>	<p>A fim de atender os ajustes necessários, foi observada a legislação pertinente e incluídas as seguintes cláusulas: 8.1 a 8.11. (Fls. <u>115</u> a <u>116</u>) e 5.4.15 a 5.4.16 (Fls. <u>114</u> a <u>114</u>).</p>



DENZEL MANFRON RIQUELME DE MATTOS  
 Segundo-Tenente(IM)  
 Ajudante da Seção de Logística



EM BRANCO



MARINHA DO BRASIL  
COMANDO DO SEGUNDO ESQUADRÃO DE ESCOLTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023



**CONTRATADA**

SSS CLUTCH COMPANY, INC. com sede em 610 West Basin Road - New Castle - DE 19720 - USA, Tel. +1 (302) 322-8543, E-mail engineering@sssclutch.com.

**OBJETO**

Prestação de serviços de reparo da embreagem SSS140T da Turbina Olympus de bombordo (BB) da Fragata Rademaker, com custo previsto de U\$ 99.500,00, a fim de reestabelecer o sistema da propulsão do Navio e disponibilizar a turbina de velocidade do eixo de bombordo, de modo a permitir que o Navio desenvolva maiores velocidades e eleve sua disponibilidade e confiabilidade.

**VALOR GLOBAL:**

O valor global da execução do objeto é de U\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos dólares).

**REFERÊNCIAS:**

Lei 14.133/21, Art. 74, inciso I, SGM-102 (5 Rev.) NODAM e Portaria GM-MD Nº 5.175/21, Art 4º, § 5.

**ANEXOS:**

- A) Termo de Referência nº45/2023 da Fragata Rademaker;
- B) Proposta Comercial/Declaração de Exclusividade da empresa SSS CLUTCH COMPANY, INC.;
- C) Relatório de Inspeção e Escopo do Serviço;
- D) Custo de aquisição de uma nova Embreagem SSS140T, evidenciado por meio do histórico de E-mails mantidos com o engenheiro representante da SSS Clutch no Brasil, Fernando Azevedo, bem como por meio de Mensagem oficial da Fragata "Rademaker" para o Comando do Segundo Esquadrão de Escolta;

## I - HISTÓRICO

O sistema de propulsão da Fragata Rademaker é do tipo "combined gas or gas" (COGOG), composto por duas turbinas por eixo, uma turbina de cruzeiro e uma turbina de velocidade. A embreagem SSS140T é responsável pelo engrazamento e transmissão de movimento da turbina de velocidade para o eixo do Navio, a fim de permitir que ele desenvolva altas velocidades, algo fundamental para um Navio de Guerra. Equipamento original dos Navios "Type 22", a referida embreagem foi exclusivamente projetada pela empresa SSS Gears Ltd, fabricante oficial das embreagens do tipo "Synchro-Self-Shifting" (SSS), para a referida classe. Apesar da fabricação desse modelo ter sido descontinuada, ele ainda é utilizado na propulsão da Fragata Rademaker, sendo, inclusive, o mesmo desde quando o Navio iniciou sua operação no Reino Unido.

O equipamento, que encontra-se avariado há mais de 3 anos, nunca sofreu nenhuma manutenção corretiva dessa proporção. Após contato com o representante da empresa SSS Clutch Company Inc no Brasil, constatou-se que ela é a única empresa com capacidade técnica para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul.

## II - A RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Ao se buscar o processo de padronização do serviço de manutenção corretiva ora apresentado, alguns aspectos referentes à embreagem SSS140T foram julgados elementares para definição de um fornecedor exclusivo. Primeiramente, deve-se considerar que o equipamento possui diversas peças móveis com características complexas. Outro ponto relevante a se mencionar é que, dada a complexidade dos componentes avariados, eles necessitam ser substituídos por outros exatamente iguais àqueles pertencentes ao projeto original de construção, a fim de evitar que possíveis erros de usinagem resultem em danos aos demais remanescentes e em outros equipamentos do Navio. Convém ressaltar que a embreagem SSS140T foi customizada em 1976 exclusivamente para a Classe "Type 22" e, atualmente, está descontinuada. Ademais, a Fragata Rademaker é o único navio da classe ainda em operação no Brasil.

Todos os pontos acima citados resultam na necessidade do serviço de manutenção corretiva ser prestado por uma empresa detentora de notória especialização técnica e da propriedade intelectual do equipamento R4189, atributos que a qualificam a fabricante do referido equipamento como única empresa capaz de oferecer segurança para o sistema de propulsão do Navio quando ele se fizer ao mar.

Nesse sentido, foi realizado contato com o representante da empresa no Brasil, que encaminhou a proposta de serviços e a declaração, mediante carta de exclusividade, que qualificam a SSS Clutch Company Inc como única empresa com capacidade técnica para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul. Dessa forma, não existe empresa nacional habilitada a reparar o equipamento, uma vez que a manutenção da embreagem em lide envolve conhecimentos altamente especializados e técnicas específicas da fabricante, conforme esclarece o Estudo Técnico Preliminar e o Projeto Básico, bem como dispõe o Art. 74, inciso I da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Considerando a relevância do objeto e a necessidade de recuperar a integridade, eficiência e segurança no funcionamento da Embreagem SSS140T, não há no mercado

empresas com a comprovada expertise para atender à execução do objeto, inviabilizando a competição, e tornando a licitação inexigível, nos termos da lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

Dessa forma, a contratação direta da empresa SSS Clutch Company Inc se mostra a alternativa mais adequada para garantir o reestabelecimento do sistema da propulsão do Navio.

### III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a importância do funcionamento adequado da embreagem para o alcance de altas velocidades pelo Navio, bem como a complexidade afeta aos seus sistemas de propulsão, o orçamento de U\$ 99.500,00 (noventa e nove mil e quinhentos dólares) apresenta-se como razoável, quando se analisa o custo de oportunidade para aquisição de uma nova peça customizada junto à fabricante (R\$ 250.000,00), conforme exposto no anexo H.

Cabe destacar que tal custo prevê a fabricação de componentes avariados, montagem e teste, além da produção de um relatório descritivo.

### IV - HABILITAÇÃO

A empresa SSS Clutch Company Inc comprovou sua habilitação jurídica e suas qualificações técnica e econômico-financeira, de acordo com os documentos anexos (ANEXO C).

### V - ATO DE ENQUADRAMENTO

Em face de a empresa SSS Clutch Company Inc ser a única empresa habilitada, com exclusividade, para vendas e serviços de revisão e manutenção de equipamentos da SSS Gears Ltd na América do Sul, de acordo com o parecer fundamentado desta Organização Militar, no termos do Art. 4º, § 5º da Portaria Nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 do GM-MD, bem como por não existir bem similar ou com características idênticas ou empresa habilitada a reparar e/ou fabricar o equipamento com as mesmas características, a licitação é inexigível, pois se torna inviável a competição, nos termos da lei nº 14.133/21, Art. 74, inciso I.

### ATO DE APROVAÇÃO

Por entender ser de real interesse a execução do objeto acima, visando dar prosseguimento ao afastamento com o intuito de manter a condição de operacionalidade da Fragata Rademaker, concluo pela aprovação deste Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação referente ao Processo Administrativo n.º 63427.000984/2023-32, nos termos do Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Niterói, RJ, 05 de outubro de 2023.

  
RODRIGO MONTEIRO LÁZARO  
Capitão de Mar e Guerra  
Ordenador de Despesas

## ATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico, para todos os efeitos legais, o presente Termo de Justificativa de Dispensa de Licitação, com base no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Niterói, RJ, 5 de *setembro* de 2023.

  
RUDICLEY CANTARIN

Vice-Almirante

Comandante da Força de Superfície

